

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ E A EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista – Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado por seu Gestor **Sr. José Edson de Sousa**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Doutor Amaury de Medeiros, nº 716, Boa Vista, Gravata/PE, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844-68 e no RG sob o nº 1201536 e como **CONTRATADA**, a Empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.803.353/0001-79, com sede à Rua Benedito Borges da Fonseca, 76, Nossa Senhora das Graças, GRAVATÁ/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Maurino Balbino Soares Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Cícero Batista de Oliveira, nº 547, Prado, Gravata/PE, inscrito no CPF sob o nº 081.533.574-17 e no RG sob o nº 8.661.007 SDS/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022** do tipo “**menor preço**” **juízo por LOTE**, ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o registro de preços para futura e eventual locação de motos, veículos de pequeno, médio e grande porte e máquinas, com motoristas, combustível e manutenção, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, incluindo garantia total e seguro de terceiros (mediante comprovação de apólice expedida por instituição legitimada e devidamente registrada na SUSEP), tudo para atender as demandas semanais de segunda-feira a sexta-feira, e eventuais necessidades em final de semana que a Gestão do Fundo Municipal venha a ter neste município de



Gravatá., conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser prestado imediatamente a partir da data de emissão da Autorização, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo de 03 de julho de 2023, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 3.936.696,61**(três milhões novecentos e trinta e seis mil seiscientos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), sendo a mesma vencedora do (s) LOTES conforme descrito abaixo:

RAZÃO SOCIAL:	RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA				
CNPJ/MF:	07.803.353/0001-79				
ENDEREÇO:	Rua Benedito borges da Fonseca, 76, Nossa Senhora das Graças, Gravatá/PE				
CONTATO:	(81) (81) 981539440 / MAURINO BALBINO SOARES NETO / maurino_soares@hotmail.com				
<b>LOTE 1 – ROTAS INTINERÁRIAS E QUILOMETRAGENS FIXAS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ROTA: 01 - INTINERÁRIO: SEDE/BASE DA ATENÇÃO BÁSICA E DIST. MANDACARÚ - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QTD. PESSOAS: 05	MÊS	12	R\$6.976,56	R\$83.718,70
02	ROTA: 02 - INTINERÁRIO: SEDE/BASE DA ATENÇÃO BÁSICA E DIST. URUÇU MIRIM - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 05	MÊS	12	R\$7.379,48	R\$88.553,81
03	ROTA: 03 - INTINERÁRIO: SEDE/BASE DA ATENÇÃO BÁSICA, DIST. SÃO SEVERINO E ST. LIMEIRA - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 05	MÊS	12	R\$7.329,58	R\$87.954,91





04	ROTA: 04 - INTINERÁRIO: SEC. DE SAÚDE E DIST. AVENCAS - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 05	MÊS	12	R\$7.459,33	R\$89.511,92
05	ROTA: 05 - INTINERÁRIO: SEC. DE SAÚDE, BR-232 E ST RUSSINHAS - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 05	MÊS	12	R\$7.492,67	R\$89.912,06
06	ROTA: 06 - INTINERÁRIO: SEC. DE SAÚDE E ST LAGOA DO FERNANDO - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 05	MÊS	12	R\$6.950,06	R\$83.400,66
07	ROTA: 07 - INTINERÁRIO: BASE/ACOLHIDA - TFD - GRAVATÁ/PE, PE-095, BR-104, BR-232 E CARUARU/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: MÉDIO - QNTD. PESSOAS: 26	MÊS	12	R\$17.760,36	R\$213.124,35
08	ROTA: 08 - INTINERÁRIO: SEC. DE SAÚDE - GRAVATÁ/PE, BR-232 E RECIFE/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: GRANDE - QNTD. PESSOAS: 35	MÊS	12	R\$28.286,64	R\$339.439,68
09	ROTA: 09 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, BR-232 E CARUARU/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 04	MÊS	12	R\$5.205,42	R\$62.465,04
10	ROTA: 10 - INTINERÁRIO: SÍTIO OLHO D'ÁGUA E CIDADE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 02	MÊS	12	R\$4.118,57	R\$49.422,90
11	ROTA: 11 - INTINERÁRIO: DIST. URUÇU MIRIM, DIST. MANDACARÚ E CIDADE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 04	MÊS	12	R\$4.442,35	R\$53.308,20
12	ROTA: 12 - INTINERÁRIO: SÍTIO VARZEA GRANDE E CIDADE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 02	MÊS	12	R\$4.419,45	R\$53.033,39
13	ROTA: 13 - INTINERÁRIO: SÍTIO FLORESTA E CIDADE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 01	MÊS	12	R\$4.390,49	R\$52.685,82
14	ROTA: 14 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: MÉDIO - QNTD. PESSOAS: 22	MÊS	12	R\$9.115,38	R\$109.384,57
15	ROTA: 15 - INTINERÁRIO: SÍTIO LIMEIRA, CIDADE, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 04	MÊS	12	R\$4.883,84	R\$58.606,09
16	ROTA: 16 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, LOT. MARIA IZABELA, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: MÉDIO - QNTD. PESSOAS: 18	MÊS	12	R\$18.206,26	R\$218.475,07
17	ROTA: 17 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: MÉDIO - QNTD. PESSOAS: 16	MÊS	12	R\$8.060,54	R\$96.726,47
18	ROTA: 18 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO:	MÊS	12	R\$9.059,06	R\$108.708,73



	MÉDIO - QNTD. PESSOAS: 22				
19	ROTA: 19 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: MÉDIO - QNTD. PESSOAS: 13	MÊS	12	R\$7.893,18	R\$94.718,21
20	ROTA: 20 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: MÉDIO - QNTD. PESSOAS: 13	MÊS	12	R\$7.970,58	R\$95.647,00
21	ROTA: 21 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: MÉDIO - QNTD. PESSOAS: 18	MÊS	12	R\$9.466,67	R\$113.599,99
22	ROTA: 22 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: TARDE - PORTE VEÍCULO: MÉDIO - QNTD. PESSOAS: 12	MÊS	12	R\$4.930,34	R\$59.164,09
23	ROTA: 23 - INTINERÁRIO: DIST. MANDACARÚ E CIDADE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 06	MÊS	12	R\$4.379,21	R\$52.550,48
24	ROTA: 24 - INTINERÁRIO: GRAVATÁ/PE, BR-232 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - TURNO: MANHÃ - PORTE VEÍCULO: PEQUENO - QNTD. PESSOAS: 02	MÊS	12	R\$4.723,84	R\$56.686,07
<b>TOTAL</b>					<b>R\$2.410.798,21</b>

## LOTE 2 – ROTAS INTINERÁRIAS E QUILOMETRAGENS FIXAS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO-HATCH, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 05 PESSOAS, FLEX. TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. ANO NÃO INFERIOR A 2017.	MÊS	12	R\$55.639,20	R\$667.670,40
02	VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS, MOPTPOR A DIESEL COM POTÊNCIA 2, 3 OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. ANO NÃO INFERIOR A 2017.	MÊS	12	R\$14.718,40	R\$176.620,80
03	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 125CC, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 02 PASSAGEIROS, FLEX. TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. ANO NÃO INFERIOR A 2017	MÊS	12	R\$30.876,00	R\$370.512,00
04	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000M <sup>2</sup> , MOTOR DIESEL, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2012.	MÊS	12	R\$25.924,60	R\$311.095,20



TOTAL R\$1.525.898,40

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou que seja cabível.

§ 6º Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1009 2361 0000	Custeio das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 301 1010 2452 0000	Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 303 1012 2456 0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 304 1013 2462 0000	Ações de Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 305 1014 2463 0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto do contrato;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção
- f) Receber os veículos contratados para prestação do serviço, conferir e verificar o atendimento às condições deste termo e para com o contrato, conforme as cláusulas estabelecidas;
- g) É de responsabilidade do CONTRATANTE, o acompanhamento de condição de uso do veículo, comunicando de imediato a empresa CONTRATADA, no caso de se verificar qualquer anormalidade ou necessidade de reparos/manutenção.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) Prestar o serviço do objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência;



- b) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- e) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade na prestação do serviço, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) Após contrato firmado, deverá a contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, instalar um escritório de apoio administrativo no município de Gravatá
- g) Após contrato firmado, deverá a contratada no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a formalização contratual com as subcontratadas.
- h) Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda a licitante adjudicatária a:
- I. Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais;
- II. É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tais serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.636/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na tesouraria Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por **Erik Ferreira, Matrícula 3289**, designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravatá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravatá (PE), 04 de julho de 2022



\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
**RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA**  
MAURINO BALBINO SOARES NETO  
CNPJ 07.803.353/0001-79  
CONTRATADA



\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2